

**LEI Nº 1.297, de 04 de dezembro de 2017.****Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI** aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do **Anexo I**.

**Art. 2º** – As prioridades e metas para o ano 2018 conforme estabelecido no Art. 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, estão especificadas no **Anexo II** nesta Lei.

**Art. 3º** – A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art. 4º** – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual será procedida de justificativa prévia e deverão ocorrer por intermédio de Lei Especial e autorização legislativa específica, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo mediante autorização legislativa específica e precedida de justificativa prévia, poderá adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou outras modificações a serem efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** – O Poder Executivo mediante autorização legislativa específica e precedida de justificativa prévia, poderá proceder a alteração, inclusão ou exclusão de produtos e das suas respectivas metas das ações do Plano Plurianual, cujo objetivo perseguido deverá ser o aperfeiçoamento dos objetivos do programa.

**Art. 6º** – O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de outubro de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados

da implantação deste Plano.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto, seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de dois mil e dezoito.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, em 29 de dezembro de 2017.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**

**Prefeito Municipal**